



PROCESSO TCE-PE N° 16100126-9

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

José Ivaldo Gomes

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, por maioria, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 19/11/2019,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento e da execução orçamentária e um déficit da execução orçamentária no montante de R\$ **11.253.472,14** (receita arrecadada menos despesa executada), decorrente de fatores como **baixo percentual de arrecadação da dívida ativa, a superestimativa da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa**, prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas,

CONSIDERANDO que não houve o recolhimento ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no montante de R\$ 35.788,51 e o não recolhimento de contribuições previdenciárias referente à contribuição patronal devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS no montante de R\$ 14.229,64, o que agrava o déficit atuarial da Previdência;

CONSIDERANDO que o não repasse/recolhimento de contribuições, mesmo que haja posterior parcelamento, é omissão que gera ônus futuro ao Município, com multas e juros;

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apresentando o resultado previdenciário negativo de cerca de R\$ 55 milhões;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Ivaldo Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

